



POR QUE NÃO REDUZIR A MAIORIDADE PENAL?

THALYA GABRIELLY DE LIMA – ¹

Prof. MARCIALINA LEAL

Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais

RESUMO: O vigente trabalho tem o objetivo de expor o motivo da não redução da maioridade penal no Brasil, que devido a Constituição Federal de 1988, dispõe através do art.227 "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade, e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

PALAVRAS CHAVE: Maioridade penal; dignidade humana; adolescentes; Constituição Federal.

ABSTRACT: The current work aims to expose the reason for the non-reduction of the criminal age in Brazil, which due to the Federal Constitution of 1988, provides through article 227 "It is the duty of the family, society and the State to ensure the child, adolescent and young, with absolute priority, the right to life, health, food, education, leisure, professionalization, culture, dignity, respect, freedom, and family and community coexistence, as well as to put them safe from all forms of neglect, discrimination, exploitation, violence, cruelty and oppression."

KEYWORDS: Criminal majority; human dignity; adolescents; Federal Constitution.



INTRODUÇÃO

Quando se trata do tema "redução da maioridade penal no Brasil", as opiniões se divergem, em quem é a favor ou quem é contra, mas a realidade, é que independente da opinião de cada um, a redução da maioridade penal brasileira, não pode ocorrer, devido a nossa Constituição Federal e ao ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), que partem da perspectiva da Doutrina de Proteção Integral, a qual tornou o Brasil uma das nações mais avançadas no rol dos direitos infantis.

Para o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente):

As crianças e adolescentes passaram de meros objetos de direito, sujeitos as ordens dos adultos, se tornando verdadeiros sujeitos de direitos e garantias, a qual, alguns desses direitos, eram somente para adultos.

Em contraponto, alguns políticos brasileiros, tentaram obter a alteração, para reduzir a maioridade penal através da PEC 171/93, a qual tinha o objetivo de alterar a lei da Constituição Federal no artigo 228, que dispõe sobre a inimizabilidade penal do menores de dezesseis anos.

Para a PEC 171/93:

Tem a intenção de diminuir a idade mínima com que uma pessoa pode ir para a prisão em caso de crimes hediondos, ou seja, uma redução da maioridade penal, chegou a ser aprovada pela Câmara em 2015 e hoje aguarda apreciação pelo Senado Federal. O argumento utilizado é que os adolescentes de 16 e 17 anos já têm discernimento o suficiente para responder por seus atos, como por exemplo, os jovens de 16 anos já podem votar, então por que não poderiam responder criminalmente, como qualquer adulto? Se pauta na crença de que adolescentes já possuem a mesma responsabilidade pelos seus próprios atos.

Por isso, é necessário que esse assunto seja discutido e analisado com muita cautela, pois decide o futuro dos jovens a curto prazo, caso venham a cometer crimes e a lei venha de alguma maneira a ser alterada.

Também é de extrema importância verificar os motivos pela qual a lei até agora não pode ser modificada para a redução da maioridade penal e o que impede que esta prática não seja aprovada no ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse sentido, pode ser observado que as medidas socioeducativas do ECA, tem objetivo de ser aplicadas para jovens que já tem idade para ser responsabilizados por uma infração, ou seja, adolescentes com 12 a 17 anos de idade, que quando pegos participando de qualquer tipo de crime, ficam detidos no máximo 45 dias, sendo o tempo que o Juiz da Infância e Juventude tem para se posicionar sobre o caso.

Caso seja julgado culpado, o menor pode ser submetido a seis tipos diferentes de medidas socioeducativas, segundo o ECA, as quais são: advertência; obrigação de reparar o dano causado; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade; internação. As quais irão ser aplicadas de acordo com a gravidade do crime cometido.

Desta forma e analisando os conceitos e leis acima aplicados, o trabalho irá analisar os argumentos prós e contra, verificar se existe projetos de lei sobre o assunto, e explicar o motivo de até hoje não ter sido alterado no ordenamento político brasileiro.

MATERIAL E MÉTODOS

O trabalho se fez baseado em pesquisas através da Constituição Federal, projetos de lei que estão em pauta no Senado Federal, utilizando o método dedutivo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Constituição Federal traz como um direito do adolescente a não redução da maioridade penal, através do ECA, que além de prever os direitos materiais da criança e do adolescente, também procurou maneiras de efetiva-los, por meio de procedimentos positivados nesse diploma legal, sendo que só foi possível por meio de uma organização entre sociedade civil e o Estado.

Assim, ficaram responsáveis por essa diretriz " as Secretarias de Segurança Pública, o Ministério Público, os Conselhos de Direitos da Infância e Adolescência, os Conselhos Tutelares e Centros de Defesa da Criança e do Adolescente e as Associações legalmente constituídas."

Sendo assim, visto que a possibilidade de redução da maioridade penal é praticamente nula no Estado Brasileiro, pois com base no art.228 CF " Os menores de dezesesseis anos são inimputáveis, sujeitando-se às normas da legislação especial.". Isso decorre como uma forma de proteção ao menor, por conta da segurança imposta no art.227 da Constituição Federal.

Segundo o legislador:

Foi reservado um capítulo especial aos socialmente vulneráveis (criança, adolescente e idoso), impondo o dever de sua proteção por todos, conclui-se que

o art.228 CF impõe o verdadeiro direito fundamental: " o princípio da proteção integral de menor ainda em formação", que como o direito individual não comporta alteração por poder constituinte reformador.

Devido na antiguidade as crianças denominadas como menores, eram escravas, de classe baixa ou pobre, ou seja, todas em sua essência marginalizadas, eram tratadas como delinquentes, recebendo controle policial de forma a serem recolhidas e utilizadas para o trabalho de acarretar riquezas para o país. Logo após a abolição da escravidão em 1888, não teve significado de fim da exploração do trabalho infantil, pois acabou se intensificando ainda mais.

A consequência disso ficou a cargo do direito penal, para solucionar essa problemática sobreposta, pelo discurso de que se as crianças eram o futuro do país, elas deveriam ser corrigidas a fim de se tornarem adultos bons e honestos.

Em contrapartida em 1941 foi criado o Serviço de Assistência de Menores (SAM):

A qual a criação desses institutos foi um passo muito importante para a política de atendimento de menores, estabelecimentos governamentais, que até então eram feitas pelos juizados de menores.

Todavia, no ano de 1968 ocorre no Brasil mobilizações da sociedade, no contexto infantojuvenis, momento em que o Juiz Cavalcante de Gusmão, apresenta o projeto de um novo Código de Menores, no qual havia princípios da Convenção dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU) de 1959, a qual, alterou poucas coisas no sentido de proteção e assistência aos menores, ou seja, a base da repressão foi mantida, além de tratar os menores como infrator ao invés de delinquente.

Em 1979, devido ao Ano Internacional da Criança, é criado o Novo Código de Menores:

O novo Código de Menores, que inaugurou a expressão " menor em situação irregular", culminando na criação da Doutrina da Situação Irregular do Menor, que eram crianças e adolescentes até 18 anos, praticantes de ato infracional, ou mesmo que se encontrassem em situação de risco ou abandonados.

No entanto, os argumentos e leis aplicados que se fazem contra a redução da maioridade penal, só foi promulgada na Constituição Federal de 1988, com o advento da democracia, que se iniciou a perspectiva de proteção e garantia de direitos das crianças e adolescentes, ficando demonstrado através do artigo 227 "caput" da CF.

A Carta Magna de 1988, trouxe diversas mudanças para o ordenamento jurídico brasileiro, de maneira que não poderia ignorar e excluir as crianças e adolescentes. Outro importante movimento a ser citado, que contribuiu para a inserção dos direitos infantojuvenis na CF/88, foi o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua

(MNMMR), que tiveram como finalidade conscientizar e atentar para a questão do menor abandonado, ou que viviam nas ruas.

A partir disso, foi promulgada a Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990, conhecido como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que protegem os direitos e garantias da criança e do adolescente.

Em relação ao menor privado da liberdade, ficou assentado que este seja tratado com humanidade e o respeito que merece, levando em consideração as necessidades de uma pessoa menor de idade e devendo sobretudo permanecer separada dos adultos.

" Educai as crianças e não será preciso castigar os homens." (PITÁGORAS) "

A redução da maioridade penal não faz o menor sentido como política de segurança e estratégia de redução de violência. É um reconhecimento, quase uma celebração, da falência do Brasil em lidar com a sua juventude." (ATILA ROQUE)

CONCLUSÃO

Reduzir a maioridade penal, não reduz a violência, devido a muitos estudos de campo da criminologia e das ciências sociais têm demonstrado que não há relação direta de causalidade entre a adoção de soluções punitivas e repressivas e a diminuição dos índices de violência.

O ingresso antecipado no falido sistema penal brasileiro expõe as crianças e adolescentes a comportamentos reprodutores de violência, como o aumento das chances de reincidência, uma vez que as taxas nas penitenciárias são de 70% , enquanto no sistema socioeducativo estão abaixo de 20%.

Diante de inúmeros argumentos, temos ainda a Constituição Federal de 1988, que defende e impede que nossos jovens e adolescentes, sejam punidos com a mesma punição de uma pessoa adulta.

Devemos sempre analisar os dois extremos para resolver o impasse e encontrar a melhor forma de mostrar que diminuir a maioridade penal, não é sinônimo de diminuição de criminalidade no país, e sim a solução está a educação a longo prazo.

Garantindo o direito a educação e investindo na juventude, preservando-o da violência e criando um projeto, implemento para a valorização do jovem ao conceder oportunidades de emprego.

REFERÊNCIAS

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 4 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

Os Direitos da Criança e Adolescente. São Paulo; LTr,1999.

A Arte de Governar Crianças: a História das Políticas Sociais, da Legislação e Assistência à infância no Brasil. .ed.rev.São Paulo: CORTEZ, 2009.

www.planalto.gov.br/ccivil03/leis/L8069.htm